

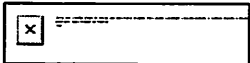
Licitação - Diego

De: Fae Savoldi <fae.savoldi@gmail.com>
Enviado em: terça-feira, 18 de julho de 2023 10:53
Para: licitacao@planalto.pr.gov.br
Assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL N. 036/2023
Anexos: CPF E RG MARCIA.pdf; PROCURAÇÃO EDITAL PLANALTO.pdf; IMPUGNAÇÃO EDITAL PLANALTO.pdf; ALTERAÇÃO CONTRATUAL.pdf

Bom dia, tudo bem?

Segue anexo impugnação ao edital de pregão presencial n. 036/2023 - Município de Planalto, com respectivos documentos e procurações necessárias, tempestivamente (item 15.2) e conforme previsão do item 15.1 "c", encaminhamos via e-mail.

Favor acusar recebimento.





Diogo Savoldi

Advogado - OAB/PR 92.898

Av. Prefeito Adelino Mangini, n. 85, centro,
Dionísio Cerqueira - SC, 89.950-000

FAÉ & SAVOLDI - ADVOCACIA

 (49) 9 8417-8906

 (49) 3197-0694

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
VIGIBRAZIL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA
CNPJ 36.037.055/0001-13
NIRE 41209248789**

Os abaixo identificados e qualificados:

- 1- **MARCIA CRISTINA BITENCOURT PEGORETTI**, brasileira, divorciada, empresária, nascida em 04/01/1972, RG 0319142642 Ministério do Exército-PR, nº do CPF 909.617.810-68, residente e domiciliada na cidade de Francisco Beltrão - PR, na Travessa Petrônio de Moraes, nº 81, Bairro Miniguaçu, CEP: 85605-200;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome empresarial de **VIGIBRAZIL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA**, estabelecida na **Rua Maringá, nº 60, Sala 01, Bairro Vila Nova, Francisco Beltrão – PR, CEP 85.605-010**, inscrita no **CNPJ/MF nº 36.037.055/0001-13**, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob o n.º **41209248789**, resolvem alterar e consolidar seu contrato social primitivo e demais alterações, o que fazem por este instrumento na melhor forma, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Aumento de Capital - a Sócia integraliza neste ato, mais R\$ 39.350,00 (trinta e nove mil e trezentos e cinquenta reais), através do veículo **Renavam: 01027093229, Chassi: 9BD195A62F0645759, Placa: MLJ-4I09, Marca/Modelo: FIAT/UNO WAY 1.0, Ano de fabricação/modelo: 2014/2015, Combustível: Alcool/Gasolina, Cor: Verde, Espécie/Tipo: Passageiro/Automovel.**

Em razão da presente alteração, o capital social passa a ser no total de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), dividido em 170.000 (cento e setenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas pelos sócios, em moeda corrente Nacional e bens descritos, sendo R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) em moeda corrente Nacional, R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) através do imóvel registrado sob a Matrícula 8108, Lote nº 04 da Quadra nº 02 – Loteamento Campinas, Localizado em Barracão – PR, e, R\$ 39.350,00 (trinta e nove mil e trezentos e cinquenta reais), através do veículo **Renavam: 0102.709322-9, Chassi: 9BD195A62F0645759, Placa: MLJ-4I09, Marca/Modelo: FIAT/UNO WAY 1.0, Ano de fabricação/modelo: 2014/2015, Combustível: Alcool/Gasolina, Cor: Verde, Espécie/Tipo: Passageiro/Automovel**, assim distribuídas:

000166

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
VIGIBRAZIL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA
CNPJ 36.037.055/0001-13
NIRE 41209248789**

Sócios	(%)	Quotas	Valor em R\$
MARCIA CRISTINA BITENCOURT PEGORETTI	100,00	170.000	170.000,00
TOTAL	100,00	170.000	170.000,00

CLÁUSULA II - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA III - DA CONSOLIDAÇÃO: A vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

VIGIBRAZIL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA

CNPJ 36.037.055/0001-13

NIRE 41209248789

O abaixo identificado e qualificado:

MARCIA CRISTINA BITENCOURT PEGORETTI, brasileira, divorciada, empresária, nascida em 04/01/1972, RG 0319142642 Ministério do Exército-PR, nº do CPF 909.617.810-68, residente e domiciliada na cidade de Francisco Beltrão - PR, na Travessa Petrônio de Moraes, nº 81, Bairro Miniguaçu, CEP: 85605-200;

Única sócia componente da sociedade empresária limitada unipessoal, que gira sob o nome empresarial de **VIGIBRAZIL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA**, estabelecida na **Rua Maringá, nº 60, Sala 01, Bairro Vila Nova, Francisco Beltrão - PR, CEP 85.605-010**, inscrita no **CNPJ/MF nº 36.037.055/0001-13**, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob o n.º **41209248789**, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adota o nome empresarial: **VIGIBRAZIL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.**

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade tem sua sede no seguinte endereço: **Rua Maringá, nº 60, Sala 01, Bairro Vila Nova, Francisco Beltrão - PR, CEP 85.605-010.**

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: **ATIVIDADES**.

000167

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
VIGIBRAZIL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA
CNPJ 36.037.055/0001-13
NIRE 41209248789**

DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA; ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO.

Estas atividades são autorizadas pelo Ministério Justiça, através da fiscalização da Polícia Federal.

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96) - A sociedade iniciou suas atividades na data de 17/01/2020 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA V: o capital social que é **R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)**, dividido em 170.000 (cento e setenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas pelos sócios, sendo R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) em moeda corrente Nacional, R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) através do imóvel registrado sob a Matrícula 8108, Lote nº 04 da Quadra nº 02 – Loteamento Campinas, Localizado em Barracão – PR, e, R\$ 39.350,00 (trinta e nove mil e trezentos e cinquenta reais), através do veículo Renavam: 0102.709322-9, Chassi: 9BD195A62F0645759, Placa: MLJ-4109, Marca/Modelo: FIAT/UNO WAY 1.0, Ano de fabricação/modelo: 2014/2015, Combustível: Alcool/Gasolina, Cor: Verde, Espécie/Tipo: Passageiro/Automovel, assim distribuídas:

Sócios	(%)	Quotas	Valor em R\$
MARCIA CRISTINA BITENCOURT PEGORETTI	100,00	170.000	170.000,00
TOTAL	100,00	170.000	170.000,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pela sócia **MARCIA CRISTINA BITENCOURT PEGORETTI**, individualmente, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
VIGIBRAZIL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA
CNPJ 36.037.055/0001-13
NIRE 41209248789

perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente.

Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
VIGIBRAZIL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA
CNPJ 36.037.055/0001-13
NIRE 41209248789**

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV – PORTE EMPRESARIAL

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XIV - DO FORO

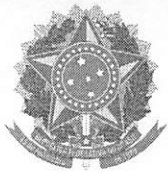
Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E, estando todos justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única, obrigando-se fielmente, por si, seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Francisco Beltrão, Paraná, 28 de março de 2023.

MARCIA CRISTINA BITENCOURT PEGORETTI
Sócia/Administradora

000170



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VIGIBRAZIL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
90961781068	MARCIA CRISTINA BITENCOURT PEGORETTI



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/03/2023 08:20 SOB Nº 20232239207.
PROTOCOLO: 232239207 DE 31/03/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12304367952. CNPJ DA SEDE: 36037055000113.
NIRE: 41209248789. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/03/2023.
VIGIBRAZIL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL

www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

000171

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Nome: **MARCIA CRISTINA BITENCOURT PEGORETTI**

FILIAÇÃO
GILBERTO PEGORETTI
SUEL BITENCOURT PEGORETTI

DATA NASCIMENTO: **04/01/72** NATURALIDADE: **URUGUAYARA**

ORGÃO EMISSOR: **SPR**

Marcia C. B. Pegoretti
PROFESSORA DE TURMAS

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.16 DE 25 DE AGOSTO DE 1983

CPF: **909.817.810-68**
REGISTRO GERAL: **15.831.025-2** DATA DE EMISSÃO: **18/01/2000**
REGISTRO CIVIL: **10012080**
C.CAS.AV.DM/007642.01.25.1983.2.00037.102.0011121-20

POLEGA DIREITA

SECRETARIA DO INTERIOR

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: **MARCIA CRISTINA BITENCOURT PEGORETTI**

Nº de inscrição: **909817810-68** Data do Nascimento: **04/01/72**



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura: *Marcia C. B. Pegoretti*
MARCIA CRISTINA BITENCOURT PEGORETTI

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Emitido em : **23/05/94**



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): **VIGIBRAZIL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.037.055/0001-13, com sede na rua Maringá, n. 60, sala 01, bairro Vila Nova, Francisco Beltrão -PR, CEP 85.605-010, neste ato representada por sua sócia-administradora Sra. **MARCIA CRISTINA BITENCOURT PEGORETTI**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG n. 15.831.025-2, SESP/PR e inscrita no CPF sob o n. 909.617.810-68, residente e domiciliada na Travessa Petrônio Moraes, nº 81, Bairro Miniguaçu, Francisco Beltrão - PR, CEP 85.605-010.

OUTORGADO: **DIOGO RAUL SAVOLDI DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR 92.898 e OAB/SC 66.037 e **TUYKI FAÉ**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR 89.066 e OAB/SC 66.039 e **CHARLOTE RIBEIRO**, advogada, inscrita na OAB/SC 63.667, ambos com escritório profissional com sede na Avenida Prefeito Adelino Mangini, n. 85, centro, Dionísio Cerqueira, Santa Catarina, CEP 89.950-000.

PODERES: por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os **OUTORGADOS**, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer juízo ou instância, perante pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, podendo os outorgados usarem de todos os poderes necessários ao fiel cumprimento do mandato, mais os poderes especiais para, em nome do outorgante, reconhecer a procedência do pedido, acordar, discordar, transigir, desistir, arrematar, receber e dar quitação, firmar compromisso e prestar as declarações de estilo, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, vedando-se o recebimento de citação, em conformidade com a norma do artigo 105 do NCPC/2015, podendo ainda, substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, o presente instrumento, bem como para o fim específico de representa-lo em procedimento de impugnação de Edital de Pregão Presencial n. 036/2023 do Município de Planalto - PR.

Dionísio Cerqueira - SC, 18 de julho de 2023.

MARCIA CRISTINA BITENCOURT PEGORETTI:90961781068
Assinado de forma digital por MARCIA CRISTINA BITENCOURT PEGORETTI:90961781068
Dados: 2023.07.18 10:21:29 -03'00'

**MARCIA CRISTINA BITENCOURT
PEGORETTI**





AO ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, ESTADO DO PARANÁ

VIGIBRAZIL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.037.055/0001-13, com sede na rua Maringá, n. 60, sala 01, bairro Vila Nova, Francisco Beltrão -PR, CEP 85.605-010, neste ato representada por sua sócia-administradora Sra. **MARCIA CRISTINA BITENCOURT PEGORETTI**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG n. 15.831.025-2, SESP/PR e inscrita no CPF sob o n. 909.617.810-68, residente e domiciliada na Travessa Petrônio Moraes, nº 81, Bairro Miniguaçu, Francisco Beltrão - PR, CEP 85.605-010, por intermédio de seus advogados infra-assinados (procuração anexa), vem, perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 41, § 1º da Lei 8.666/93 e *item* 15 do Edital de Pregão presencial n. 036/2023, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

I. DA TEMPESTIVIDADE DA DEMANDA

Primeiramente, insta ressaltar que a presente impugnação ao edital de licitação é tempestiva, observando que o *item* 15.2 do presente Edital estabelece o prazo de **3 (três) dias úteis anteriores a data designada para abertura da sessão pública e recebimento das propostas**, que foi designada para o dia 24/07/2023.

Dessa forma, o prazo estabelecido para impugnação do Edital Licitatório encerra-se na presente data e, portanto, tempestiva.





I. BREVE SÍNTESE FÁTICA

O município de Planalto publicou Edital de Pregão Presencial n. 036/2023, no tipo menor preço por item (exclusiva ME/EPP), qual realização do certame foi designada para 24/07/2023, às 09h00min.

O respectivo Pregão tem por objeto o registro de preços "*para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de ronda motorizada, segurança não armada e vigilância e zeladoria patrimonial, de apoio e suporte a eventos oficiais realizados pelo Município de Planalto/PR*".

No entanto, foram constatados equívocos na descrição do Edital do pleito, relativos à fase de habilitação.

Nota-se que, o **item 9 do edital em epígrafe**, apresenta os requisitos para habilitação, sob pena de inabilitação para o certame.

Assim, como documento exigido para habilitação ao certame, dispõe a necessidade de "*comprovação de que possui estação fixa localizada à no máximo 10 km da sede do Município contratante, objetivando o atendimento dos serviços por ocasião de eventuais ocorrências ou declaração de que cumprirá tal exigência quando da assinatura do contrato*" (item 9.2.4.3).

Logo, verifica-se que o presente edital limita a participação de empresas longínquas, mediante requisito que não encontra respaldo na fase de habilitação do certame, condizente a qualificação técnica, conforme dispõe o art. 30 da Lei 8.666/93.

Ainda, **a descrição dos serviços e requisitos para aprovação NÃO inclui a apresentação do alvará da Policial Federal para o exercício da função**, requisito indispensável ao pleno e regular funcionamento das atividades por empresa capacitada para tanto.





Pelos fatos supracitados, deve ser analisada a respectiva impugnação tempestiva do edital publicado pela Administração Pública Municipal, conforme será demonstrado a seguir.

III. DO DIREITO

A. DA IRREGULARIDADE QUANTO AOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO – EXIGÊNCIA DE ESTAÇÃO FIXA LOCALIZADA À 10 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO (ITEM 9.2.4.3)

Conforme *item 9.2.4.3*, do Edital de Pregão Eletrônico 036/2023 (fls. 10), a habilitação dos candidatos exige a observação, quanto a qualificação técnica, da existência de estação fixa localizada há, no máximo, 10 km da sede do Município contratante.

O requisito tem por justificativa o atendimento dos serviços, por ocasião de eventuais ocorrências. A justificativa apresentada pelo Poder Público não se faz contunde a indicar a necessidade da demanda.

Insta salientar que, para atendimento da demanda, o edital prevê a possibilidade de apresentação de declaração quanto ao cumprimento da exigência, o que também não se coaduna com o pleito legal.

No entanto, a previsão encontra-se em desconformidade com a legislação. Nesse sentido, o art. 30 da Lei 8.666/93 prevê um rol taxativo de documentos a serem exigidos em relação a qualificação técnica do participante do certame, a ver:

*Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica **limitar-se-á** a:*

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de





cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Por oportuno, destaca-se que a exigência *in casu* limita a atribuição dos participantes do certame, de forma totalmente desarrazoada, não atendendo os preceitos pontuados em Lei específica, no que concerne a qualificação técnica para adentrar à licitação.

Ademais, a inclusão da previsão supracitada não demonstra a efetiva necessidade, eis que a demanda requerida pode ser cumprida independentemente da fixação de estação no perímetro mencionado.

Trata-se de meio limitador e sem respaldo legal, que fere desenfreadamente o princípio constitucional da isonomia e o disposto no art. 3º, *caput*, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93.

Ademais, em conformidade com a decisão do TCU frente ao Acórdão 1176/2021 (Plenário), há clara irregularidade na previsão de tal medida ao certame, a ver:

"É irregular a exigência de que o contratado instale escritório em localidade específica, sem a devida demonstração de que tal medida seja imprescindível à adequada execução do objeto licitado, considerando os custos a serem suportados pelo contratado, sem avaliar a sua pertinência frente à materialidade da contratação e aos impactos no orçamento estimativo e na competitividade do certame, devido ao potencial de restringir o caráter competitivo da licitação, afetar a economicidade do contrato e ferir o princípio da isonomia, em ofensa ao art. 3º, caput e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993."
(Grifo nosso)





Contanto, **a previsão contida no edital em epígrafe é vedada pela legislação, de modo que, nos termos legais, compromete, restringe ou frustra o caráter competitivo do processo licitatório, de maneira impertinente ou irrelevante ao objeto específico do contrato.**

Assim, ressalta-se também que, a realização de processo licitatório pelo Poder Público deve ser elaborada ponderando-se a proporcionalidade e motivação dos atos que lhe cabem. Dessa forma, não pode se prover de tais meios para exigir propensões que não correspondem a forma legal.

Nesse sentido, diante da errônea e equivocada previsão quanto a função objeto do presente edital, **REQUER-SE** a suspensão do edital em posterior retificação do mesmo para que se abstenha de prever e considerar-se a condição limitadora quanto a sede fixa na distância requerida.

B. DA IRREGULARIDADE NA AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS PARA HABILITAÇÃO – AUSÊNCIA DE PREVISÃO QUANTO AO REGISTRO NO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

In casu, o Edital não aduz a necessidade prévia de atendimento as normas legais para o exercício das atividades pleiteadas, abrindo margem a demais candidatos que sequer poderiam efetivamente atuar.

A autoridade municipal publicou o Edital de Pregão n. 036/2023 visando a contratação de serviços de **segurança não armada, vigilância** e zeladoria patrimonial, em como ronda motorizada, para apoio e suporte em eventos oficiais realizados pelo Município de Planalto, Estado do Paraná.

No entanto, o posto de vigilante possui requisitos legais indispensáveis, sendo, para tanto, obrigatório o registro da Polícia Federal, conforme regulamentação da Lei 7.102/83:





Art. 17. O exercício da profissão de vigilante requer prévio registro no Departamento de Polícia Federal, que se fará após a apresentação dos documentos comprobatórios das situações enumeradas no art. 16.

Nesse sentido, o Edital é extremamente omissivo quanto a documentação essencial para comprovação da qualificação técnica das empresas participantes, comprometendo em total e absoluto a contratação objeto desta licitação, eis que em desacordo com a legislação Pátria (Lei 7.102/83 e Portaria n. 3.233/2012 – Departamento da Polícia Federal).

Ainda, ressalta-se que o Edital elenca como atividades a serem exercidas o suporte à eventos oficiais realizados pelo Município, cujo função será o controle de acesso, **REVISTAS e segurança preventiva, trata-se de VIGILANTE, qual depende de regulamentação para ser exercida.**

Não obstante, não há descrição em relação a documentação essencial ao exercício da profissão, já que o edital somente prevê a necessidade de declaração de que há, por parte do participante, o cumprimento dos requisitos de habilitação.

Ainda, a documentação exigida para habilitação no certame encontra-se elencada no *item 9* do referido Edital.

Porém, ausente qualquer especificação em relação ao registro da empresa perante a Polícia Federal, sem o qual não há como exercer legalmente a função elencada.

Portanto, **REQUER** seja suspenso e conseqüentemente retificado o Edital de Pregão 036/2023, para que passe a constar todas as exigências legais em consonância com a Legislação Brasileira, a fim de evitar prejuízos e nulidades no tocante a contratação dos serviços de vigilância.





III. DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer-se:

a) O recebimento e o processamento da presente da presente impugnação, sendo julgada totalmente procedente para o fim de suspender e, conseqüentemente, retificar o Edital de Pregão Eletrônico n.036/2023, alterando-o para que se abstenha de prever e considerar a condição limitadora quanto à sede fixa na distância requerida, bem como, passe a constar a necessidade de apresentação da documentação correspondente ao atendimento das normas para o exercício da atividade;

b) Seja determinada a publicação de novo Edital, para o fim de constar as alterações pleiteadas, assim como seja reaberto o prazo inicialmente previsto;

c) O deferimento do adiamento da sessão de licitação para a próxima data disponível após o prazo condizente a ser concedido para as adequações.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Francisco Beltrão - PR, 18 de julho de 2023

MARCIA CRISTINA
BITENCOURT
PEGORETTI:90961781068

Assinado de forma digital por
MARCIA CRISTINA BITENCOURT
PEGORETTI:90961781068
Dados: 2023.07.18 10:22:18
-03'00'

**VIGIBRAZIL SERVIÇOS DE
SEGURANÇA LTDA**

Representada por MARCIA CRISTINA
BITENCOURT PEGORETTI

**DIOGO RAUL
SAVOLDI
DOS SANTOS**
DIOGO RAUL SAVOLDI DOS SANTOS
Advogado – AOB/PR 92.898

Assinado digitalmente por DIOGO RAUL
SAVOLDI DOS SANTOS
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=
40312993000151, OU=Presencial, OU=
Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=
DIOGO RAUL SAVOLDI DOS SANTOS
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.07.18 10:48:37-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2





MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DIGITALIZADO

MUNICÍPIO DE PLANALTO - PR

ATA DE RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2023

Aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, às dez horas, a Comissão de Apoio, juntamente com a Sra. Pregoeira, CARLA SABRINA RECH MALINSKI, nomeados pela Portaria 084/2023, reuniram-se para o ato de análise e julgamento da impugnação interposta pela empresa VIGIBRAZIL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.037.055/0001-13, contra o edital de Pregão Presencial nº 036/2023, referente ao Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de ronda motorizada, segurança não armada e vigilância e zeladoria patrimonial, de apoio e suporte a eventos oficiais realizados pelo Município de Planalto-PR. A impugnação foi recebida tempestivamente, no dia 18/07/2023 às 10:53, através do e-mail licitacao@planalto.pr.gov.br, e em síntese requer-se: *“que se altere o edital para que se abstenha de prever e considerar a condição limitadora quanto à sede fixa na distância requerida, bem como, passe a constar a necessidade de apresentação da documentação correspondente ao atendimento das normas para o exercício da atividade”*

A Comissão à vista dos autos passa a tecer as seguintes considerações: Preliminarmente faz-se necessário frisar que nossos editais são pautados sob a legalidade e na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento da contratação e/ou aquisição de serviços e produtos de primeira qualidade;

Para excluir ou modificar uma cláusula, antes se faz necessário verificar se, realmente, a mesma está incorreta, restritiva ou ilegal;

Para que a Administração Pública possa exercer suas atividades previstas na Constituição Federal, lhe foi conferido poderes administrativos, que são instrumentos para a defesa do interesse público. Dentre os poderes administrativos, o Poder Discricionário destaca-se por conceder uma liberdade de escolha, que deve ser pautada na conveniência a oportunidade do interesse público, dentro do que permite a lei.

Referente ao questionamento da distância da estação fixa requerida, houve um equívoco quanto a exigência para todos os itens do certame, no entanto a mesma será mantida para os itens 01 e 02, rondas motorizadas, objetivando o pronto atendimento dos serviços por ocasião de eventuais ocorrências.

Conforme citado na impugnação, a Lei nº 7.102/83, dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, não para vigilância patrimonial desarmada, e estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores.

Segundo decisão do RE/1391957 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO, a interpretação sistemática da jurisprudência do STJ, *“a atividade de vigilância patrimonial desarmada, dispensa a autorização da Polícia Federal para o exercício de tal serviço pela autora”*. Sendo que que o Tribunal de contas do Estado do Paraná, por meio do Acórdão 3457/2021 do Tribunal Pleno *“a respectiva interpretação sedimentada pelo Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no disposto no art. 244, I e § 1º, do RITCE/PR, em futuras licitações para contratação de serviços que não envolvam atividades de segurança armada exima-se de impor a apresentação de autorização da Polícia Federal.”*

fs *df* *om*



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

A Comissão recebe a presente Impugnação por própria e tempestiva, e, no mérito concede-lhe provimento e julga-a **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, revogando o edital de Pregão Presencial nº036/2023 e relançando com as devidas alterações e exigências cabíveis.

A íntegra desta ata será encaminhada ao e-mail: fae.savoldi@gmail.com e encontrar-se-á disponível, também, no site do Município de Planalto, pelo endereço <http://www.planalto.pr.gov.br/>.

Nada mais havendo a relatar, a Sra. Pregoeira encerrou a sessão.

Carla S. R. Malinski

CARLA SABRINA RECH MALINSKI

068.626.699-40

Pregoeira

Diego Vinicius Ruckhaber

DIEGO VINICIUS RUCKHABER

113.472.119-69

Equipe de apoio

Fernanda Scherer Marzec

FERNANDA SCHERER MARZEC

083.050.509-12

Equipe de apoio



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2023

DIGITALIZADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de ronda motorizada, segurança não armada e vigilância e zeladoria patrimonial, de apoio e suporte a eventos oficiais realizados pelo Município de Planalto-PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores;

Considerando que o Processo de Licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade, e revogação por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei 8666/93 e das Súmulas 346 e 473/STF.

Considerando que na hipótese do Processo Licitatório em destaque – Pregão 036/2023, houve vários questionamentos por parte de Empresas Licitantes, e vícios insanáveis por meio do procedimento escolhido, em consequência:

RESOLVE,

REVOGAR, o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2023 – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de ronda motorizada, segurança não armada e vigilância e zeladoria patrimonial, de apoio e suporte a eventos oficiais realizados pelo Município de Planalto-PR, com fulcro Leis Federais nº 8.666/93 (Licitações) e 10.520/02 (Lei instituiu o Pregão como modalidade de licitação), e demais alterações posteriores, em especial o “caput” do Art. 49, Lei 8.666/93.

30/11

000183



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Compulsando os autos, destacam-se fatos supervenientes que se contrapõem ao prosseguimento do feito, mesmo não havendo elementos que possam aferir ilegalidade na condução do certame, resta evidente a necessidade de saneamento de atos que afetam a segurança da contratação e conseqüentemente, o interesse público, buscando seguir o princípio da economicidade, o edital deverá seguir o procedimento de registro de preços.

Encaminhe o presente termo de revogação à Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de apoio para anexar ao processo, bem como tomar as providências legais cabíveis.

Planalto - PR, 20 de julho de 2023.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO

PREGÃO ELETRONICO Nº 036/2023

TIPO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL - Menor preço por item

UNIDADE EXECUTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO - PARANÁ

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO PARANÁ – SINDESP/PR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 78.905.700/0001-12, estabelecida na Rua João Parolin, 1416 - Prado Velho, Curitiba - PR, CEP 80220-290, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, por meio de seu procurador abaixo-assinado, com fulcro no *Art. 18º do Decreto nº 5.450/05* e 9.1 apresentar **Impugnação ao Edital** em epígrafe, conforme as razões que passa a aduzir:

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

15.2- O prazo para impugnação do Edital é de 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providencias ou impugnar o ato convocatório.

Tendo em vista o acima, a presente impugnação é tempestiva devido ao fato de ter sido protocolada antes do prazo final, antes de 3 dias úteis antes da data de recebimento de propostas, a presente impugnação é tempestiva.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de ronda motorizada, segurança não armada e vigilância e zeladoria patrimonial, de apoio e suporte a eventos oficiais realizados pelo Município de Planalto-PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores;

Considerando que o Processo de Licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade, e revogação por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei 8666/93 e das Súmulas 346 e 473/STF.

Considerando que na hipótese do Processo Licitatório em destaque – Pregão 036/2023, houve vários questionamentos por parte de Empresas Licitantes, e vícios insanáveis por meio do procedimento escolhido, em consequência:

RESOLVE,

REVOGAR, o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2023 – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de ronda motorizada, segurança não armada e vigilância e zeladoria patrimonial, de apoio e suporte a eventos oficiais realizados pelo Município de Planalto-PR, com fulcro Leis Federais nº 8.666/93 (Licitações) e 10.520/02 (Lei instituiu o Pregão como modalidade de licitação), e demais alterações posteriores, em especial o “caput” do Art. 49, Lei 8.666/93.

Compulsando os autos, destacam-se fatos supervenientes que se contrapõem ao prosseguimento do feito, mesmo não havendo elementos que possam aferir ilegalidade na condução do certame, resta evidente a necessidade de saneamento de atos que afetam a segurança da contratação e consequentemente, o interesse público, buscando seguir o princípio da economicidade, o edital deverá seguir o procedimento de registro de preços.

Encaminhe o presente termo de revogação à Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de apoio para anexar ao processo, bem como tomar as providências legais cabíveis.

Planalto - PR, 20 de julho de 2023.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Vinicius Ruckhaber
Código Identificador: EC3AF34F

000185

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 21/07/2023. Edição 2819

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

000186

AQUÁRIUS

Clube de Campo

COMUNICADO

Caro Associado, o Presidente do Aquarius Clube de Campo juntamente com os demais membros da Diretoria vem através dessa comunicar:

- Em pauta na última reunião da Diretoria no dia 07 de julho de 2023 registrado em ATA sob número 09/23 ficou decidido:

* A liberação de convidados adolescentes residentes ou não na cidade para uso do clube até a data da abertura da temporada, respeitando os seguintes critérios:

1º - O Sócio responsável pelo Título deverá apresentar o convidado adolescente junto à secretaria do clube, informando nome, endereço, filiação e demais informações solicitadas, para que seja apreciado e liberado pela Diretoria, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, podendo ser pessoalmente ou via whatsapp oficial do clube;

2º - Assinar termo de compromisso ou dar aceite através do whatsapp, ficando assim responsável pela conduta do adolescente enquanto estiver usando o clube como convidado até que seja solicitado a baixa da autorização;

3º - Fica vedado ao convidado adolescente residente dentro do perímetro estipulado no Estatuto Social, em seu Artigo 23, inciso IV (10km), usar a área de banho em qualquer época do ano;

4º - Convidado adolescente com restrição de uso do clube por qualquer motivo não será liberado para frequentar;

5º - O convidado liberado só poderá frequentar o clube acompanhado do Sócio ou um dependente;

6º - A autorização de convidado adolescente perde seu efeito automaticamente no momento em que seja declarada a abertura da temporada;

7º - A preferência de uso das dependências sempre será aos Sócios e seus dependentes, devendo o convidado pagar pelo uso;

8º - Qualquer reformulação, emenda ou decisão não constante nesse, será deliberado pela diretoria e repassada em novo comunicado;

9º - Para solicitar a entrada de adolescente convidado e manter sua frequência no clube, conforme critérios acima, o Sócio deverá estar com as mensalidades em dia;

Obs.: Lembrando que essas medidas são para garantir a segurança do clube e seus sócios, bem como controlar o ambiente que é uma responsabilidade da diretoria.

Planalto/PR, 19 de julho de 2023.

MARCIO JUNIOR COPINI ABREU

Presidente do Aquarius Clube de Campo

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2023 DE 12 DE JULHO DE 2023.

CARLA SABRINA RECH MALINSKI, na qualidade de Pregoeira do Município de Planalto, Estado do Paraná, nomeado pela Portaria nº 084/2023, de 14 de junho de 2023, em cumprimento à Lei Federal de nº 10.520 de 31 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 29/08/2007 e subsidiariamente pela Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e legislação correlata, TORNA PÚBLICO, o resultado Público de Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO, referente:

1. Objeto da Licitação

Contratação de empresa especializada para execução do serviço de transporte de alunos residentes no interior deste município, até as escolas da cidade e escolas nuclearizadas, com o objetivo de atender os alunos que frequentam Educação Infantil (pré-escolar), Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos, residentes no Município de Planalto-PR.

2. Empresas Participantes:

- 2.1 - BUDELTUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA
- 2.2 - NERI STADTLOBER & CIA LTDA
- 2.3 - NILSON DALLA PORTA
- 2.4 - TRANSPORTE COLETIVO PLANALTO LTDA
- 2.5 - TRANSPORTE COLETIVO RITTER LTDA
- 2.6 - TRANSPORTES COLETIVOS BIAZUS LTDA-ME

Situação: Classificada.

3. Empresas Vencedoras:

- 3.1 - BUDELTUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 05.600.468/0001-30, com sede em Planalto - PR, classificada em 1º lugar no lote 01 itens 08, 09 totalizando a importância de R\$ 220.480,00 (duzentos e vinte mil quatrocentos e oitenta reais).
- 3.2 - NERI STADTLOBER & CIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 08.015.065/0001-12, com sede em Planalto - PR, classificada em 1º lugar no lote 01 itens 13, 14, totalizando a importância de R\$ 443.624,00 (quatrocentos e quarenta e três mil seiscentos e quarenta reais).
- 3.3 - NILSON DALLA PORTA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 06.164.458/0001-79, com sede em Planalto - PR, classificada em 1º lugar no lote 01 itens 10, 11, 12, totalizando a importância de R\$ 577.600,00 (quinhentos e setenta e sete mil e seiscentos reais).
- 3.4 - TRANSPORTES COLETIVOS PLANALTO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 77.094.217/0001-32, com sede em Planalto - PR, classificada em 1º lugar no lote 01 itens 01, 02, 03, 04 totalizando a importância de R\$ 913.440,00 (novecentos e treze mil quatrocentos e quarenta reais).
- 3.5 - TRANSPORTES COLETIVOS RITTER LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 01.781.978/0001-40, com sede em Planalto - PR, classificada em 1º lugar no lote 05, 06, 07 totalizando a importância de R\$ 734.308,00 (setecentos e trinta e quatro mil trezentos e oito reais).
- 3.6 - TRANSPORTES COLETIVOS BIAZUS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 08.713.106/0001-44, com sede em Planalto - PR, classificada em 1º lugar no lote 01 itens 15, 16, 17 totalizando a importância de R\$ 531.440,00 (quinhentos e trinta e um mil quatrocentos e quarenta reais).

4. Data da Abertura:

4.1 A Licitação Pregão Presencial Nº 035/2023 de 30 de junho de 2023, teve sua abertura em reunião realizada pela Pregoeira no dia 12 de julho de 2023, às 09:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Planalto, Estado do Paraná, na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro.

Planalto, Estado do Paraná, em 12 de julho de 2023.

CARLA SABRINA RECH MALINSKI
Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2023

O Prefeito do Município de Planalto, Estado do Paraná, considerando o parecer do Pregoeiro e Equipe de Apoio, de conformidade com a ATA de Sessão Pública de Pregão Presencial nº. 035/2023, lavrada em 12 de julho de 2023, HOMOLOGO o resultado final do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial, Tipo Menor Preço por Item de acordo com o abaixo descrito:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução do serviço de transporte de alunos residentes no interior deste município, até as escolas da cidade e escolas nuclearizadas, com o objetivo de atender exclusivamente as necessidades de transporte dos alunos que frequentam Educação Infantil (pré-escolar), Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos, residentes no Município de Planalto-PR.

EMPRESA: BUDELTUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.

LOTE: 01 ITEM: 08, 09.

VALOR TOTAL: R\$ 220.480,00 (duzentos e vinte mil quatrocentos e oitenta reais).

EMPRESA: NERI STADTLOBER & CIA LTDA

LOTE: 01 ITEM: 13, 14.

VALOR TOTAL: R\$ 443.624,00 (quatrocentos e quarenta e três mil seiscentos e vinte e quatro reais).

EMPRESA: NILSON DALLA PORTA.

LOTE: 01 ITEM: 10, 11, 12.

VALOR TOTAL: R\$ 577.600,00 (quinhentos e setenta e sete mil e seiscentos reais).

EMPRESA: TRANSPORTE COLETIVO PLANALTO LTDA

LOTE: 01 ITEM: 01, 02, 03, 04.

VALOR TOTAL: R\$ 913.440,00 (novecentos e treze mil quatrocentos e quarenta reais).

EMPRESA: TRANSPORTE COLETIVO RITTER LTDA.

LOTE: 01 ITEM: 05, 06, 07.

VALOR TOTAL: R\$ 734.308,00 (setecentos e trinta e quatro mil trezentos e oito reais).

EMPRESA: TRANSPORTES COLETIVOS BIAZUS LTDA-ME

LOTE: 01 ITEM: 15, 16, 17.

VALOR TOTAL: R\$ 531.440,00 (quinhentos e trinta e um mil quatrocentos e quarenta reais).

DATA: 19 de julho de 2023.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS Rua: Soledade, 720, Centro. PLANALTO - PARANÁ

LEI Nº: 819 DE 18 DE SETEMBRO DE 1995

RESOLUÇÃO nº 08/2023

SÚMULA: Aprovo o Repasse financeiro ao Município de Planalto - Pr. via MDS.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Planalto - Paraná no uso de suas atribuições legais e considerando a reunião ordinária realizada no dia 30 de julho de 2023.

Considerando a Portaria nº 886 de 18 de maio de 2023 do Ministério e Desenvolvimento Social MDS disponibiliza recursos financeiros via Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de assistência social de Planalto Pr. no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em parcela única em custeio e incremento temporário para a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto Pr. Indicação do Deputado Federal Flavio Arns.

RESOLVE:

1º - Aprovar o repasse financeiro no valor de R\$ 100.000,00 do MDS via Fundo Nacional ao fundo municipal de assistência social em forma de custeio e incremento temporário para APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto Pr.
2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Planalto, 20 de julho de 2023.


Mari Wauling
Presidente do CMAS



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de ronda motorizada, segurança não armada e vigilância e zeladoria patrimonial, de apoio e suporte a eventos oficiais realizados pelo Município de Planalto-PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores;

Considerando que o Processo de Licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade, e revogação por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei 8666/93 e das Súmulas 346 e 473/STF.

Considerando que na hipótese do Processo Licitatório em destaque - Pregão 036/2023, houve vários questionamentos por parte de Empresas Licitantes, e vícios insanáveis por meio do procedimento escolhido, em consequência:

RESOLVE,

REVOGAR, o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2023 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de ronda motorizada, segurança não armada e vigilância e zeladoria patrimonial, de apoio e suporte a eventos oficiais realizados pelo Município de Planalto-PR, com fulcro Leis Federais nº 8.666/93 (Licitações) e 10.520/02 (Lei instituiu o Pregão como modalidade de licitação), e demais alterações posteriores, em especial o "caput" do Art. 49, Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Compulsando os autos, destacam-se fatos supervenientes que se contrapõem ao prosseguimento do feito, mesmo não havendo elementos que possam aferir ilegalidade na condução do certame, resta evidente a necessidade de saneamento de atos que afetam a segurança da contratação e consequentemente, o interesse público, buscando seguir o princípio da economicidade, o edital deverá seguir o procedimento de registro de preços.

Encaminhe o presente termo de revogação à Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de apoio para anexar ao processo, bem como tomar as providências legais cabíveis.

Planalto - PR, 20 de julho de 2023.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

I - LEGITIMIDADE DO SINDICATO

A Constituição Federal, em seu artigo 8º, III, estabelece ampla e extraordinária legitimidade dos sindicatos para defender os direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria que representam, conforme segue:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

[...]

*III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou **administrativas***

Ainda, tal representação é de tão notável legitimidade que a Suprema Corte de Justiça sedimentou o entendimento de que sequer existe a necessidade de autorização expressa dos interessados.

Esta Corte firmou o entendimento segundo o qual o sindicato tem legitimidade para atuar como substituto processual na defesa de direitos e interesses coletivos ou individuais homogêneos da categoria que representa. (...) Quanto à violação ao artigo 5º, LXX e XXI, da Carta Magna, esta Corte firmou entendimento de que é desnecessária a expressa autorização dos sindicalizados para a substituição processual. (RE 555.720-AgR, voto do Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 30-9-08, 2ª Turma, DJE de 21-11-08)

Nada obstante, cabe ressaltar o que dispõe a *Lei 8.666/1993*, no que tange à legitimidade para impugnação de edital no pregão eletrônico:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

O próprio edital menciona que qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos e formular impugnação contra cláusulas ou condições do edital.

Além do mais a concorrência se dá entre empresas, e nada melhor que o Sindicato patronal as representar e propor o que segue. Dessa feita, torna-se inquestionável a legitimidade dos sindicatos em provocar a apreciação do vício do edital, atuando assim como substituto dos interessados que representa.

Ante as considerações feitas inicialmente, o impugnante passa agora a questionar alguns pontos que comprometem o interesse público da administração, também, dos administrados, maculando a validade do certame, como adiante demonstrado, sendo necessária a retificação do edital.

II – SÍNTESE DO PROCESSO LICITATÓRIO

“1.1- O MUNICÍPIO DE PLANALTO - ESTADO DO PARANÁ, Setor de Compras e Licitações, através do(a) Pregoeiro (a) e respectiva equipe de apoio, designados pela Portaria no 084/2023, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal Sr. Luiz Carlos Boni, de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Decreto Municipal de no 2727/2007 de 26/06/2007, e subsidiariamente a Lei no. 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações, Lei Complementar 123/06 e Lei Complementar no 147, de 7 de agosto de 2014 e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de licitação, no dia 24/07/2023 às 09:00 (nove) horas, no Prédio da Prefeitura Municipal sito a Praça São Francisco de Assis, no 1583, Município de Planalto, Estado do Paraná, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, nos termos constante no item 2 do presente instrumento, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos, sendo a presente licitação do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA NO PERÍMETRO INTERNO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.”

O Sindicato ora impugnante, com vistas à proteção dos direitos de seus associados, analisou o instrumento convocatório e verificou uma grave ilegalidade: o edital prevê como objeto a contratação de serviços de **SEGURANÇA, conforme item 2.1 do edital:**

“É objeto desta licitação a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de ronda motorizada, **segurança** não armada e vigilância e zeladoria patrimonial, de apoio e suporte a eventos oficiais realizados pelo Município de Planalto- PR, nas condições fixadas neste edital e seus anexos.”



Sindicato das Empresas de
Segurança Privada do
Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA:

ITEM	UN	QTD	OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Mês	12	SERVIÇO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL NÃO ARMADA (RONDA): Prestação de serviço de ronda motorizada noturna, com check-in via aplicativo. De acordo com as	R\$ 5.295,00	R\$ 63.540,00

1



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

especificações constantes no termo de referência, nos tópicos 06 e 07.

A ronda motorizada noturna, será de 12 horas por noite, no horário das 18h às 06h, podendo ser realizado em horário alternado, sendo em média uma ronda por hora, para todos os dias do mês, com valor pago mensalmente.

5

000191

02	Diárias	100	<p>SERVIÇO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL NÃO ARMADA (RONDA):</p> <p>Prestação de serviço de ronda motorizada diurna, com check-in via aplicativo. De acordo com as especificações constantes no termo de referência, nos tópicos 06 e 07.</p> <p>A ronda motorizada diurna, será de 12 horas por dia, no horário das 06h às 18h, podendo ser realizado em horário alternado, sendo em média uma ronda por hora, realizada em horários aleatórios, com intercalamente de horários, sendo valor pago por diária.</p>	R\$ 441,98	R\$ 44.198,00
03	Un.	200	<p>SERVIÇO DE SEGURANÇA NÃO ARMADA (EVENTOS LONGA DURAÇÃO):</p> <p>Seguranças para controle de acesso, revistas e segurança preventiva dentro dos locais dos eventos, devidamente uniformizado e identificado, compreendendo profissionais masculino e/ou feminino, duração máxima do evento 6 horas. (Valor por vigilante, por turno máximo de 6 horas).</p>	R\$ 230,00	R\$ 46.000,00



Sindicato das Empresas de
Segurança Privada do
Estado do Paraná

04	Un.	200	SERVIÇO DE SEGURANÇA NÃO ARMADA (EVENTOS CURTA DURAÇÃO): Seguranças para controle de acesso, revistas e segurança preventiva dentro dos locais dos eventos, devidamente uniformizado e identificado, compreendendo profissionais masculino e/ou feminino, duração máxima do evento 3 horas. (Valor por vigilante, por turno máximo de 3 horas).	R\$ 130,00	R\$ 26.000,00
05	Un.	60	SERVIÇO DE VIGILANCIA E ZELADORIA PATRIMONIAL NÃO ARMADA (CURTA DURAÇÃO): Prestação de serviços de vigilância e de zeladoria patrimonial desarmada. Serviço previsto para atendimento de cada vigilante, desarmado, em local a ser definido pelo contratante, com carga horária máxima de 06 horas. (Valor por vigilante, por turno máximo de 06 horas).	R\$ 189,00	R\$ 11.340,00

06	Un.	100	<p>SERVIÇO DE VIGILANCIA E ZELADORIA PATRIMONIAL NÃO ARMADA (LONGA DURAÇÃO):</p> <p>Prestação de serviços de vigilância e de zeladoria patrimonial desarmada. Serviço previsto para atendimento de cada vigilante, desarmado, em local a ser definido pelo contratante, com carga horária de até 12 horas consecutivas, sendo que a empresa deverá respeitar, caso necessário, turnos revezados de 12 x 36 horas. (Valor por vigilante, por turno de até 12 horas).</p>	R\$ 420,00	R\$ 42.000,00
----	-----	-----	---	------------	---------------

Ocorre que a descrição dos serviços especificados no termo de referência, bem como as obrigações constantes do edital, é completamente incompatível com os valores, documentos solicitados como de habilitação e categoria, posto que o texto se mostre diretamente alusivo à função de **VIGILANTE**, o que enseja única e exclusivamente a contratação de empresas especializadas na prestação dos serviços de vigilância privada, com a apresentação de documentação prevista na Lei 7.102/83 nos ditames das portarias da Polícia Federal.

Dessa forma, conforme se demonstrará a seguir, o instrumento convocatório deixou de observar aspectos basilares da legislação que regulamenta e orienta o processo licitatório, fazendo-se necessária a retificação do edital, em resguardo ao princípio da legalidade em face da vinculação ao instrumento convocatório e da supremacia do interesse público.

III – ADEQUAÇÃO DO OBJETO DOS SERVIÇOS EM RELAÇÃO AOS QUAIS SE PRETENDE A CONTRATAÇÃO

O Edital prevê de maneira inequívoca, conforme se depreende da descrição das atividades a serem desempenhadas e dos requisitos mínimos a serem atendidos pelo prestador de serviço, a contratação de postos de vigilância para exercício de atividades unicamente de segurança privada – vigilância MESMO QUE DESARMADA.

Não há reconhecimento de atividade de segurança senão **por profissionais habilitados**, formados, com carteira nacional de vigilante expedida pela Polícia Federal, por intermédio de uma empresa de segurança privada atuante e autorizada a funcionar como tal.

O objeto trazido pelo edital em comento está em desacordo com as normas vigentes no ordenamento regulatório das profissões que almejam garantir a segurança tanto patrimonial quanto pessoal.

Como se extrai do edital:

2 - DO OBJETO:

2.1- É objeto desta licitação a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de ronda motorizada, segurança não armada e vigilância e zeladoria patrimonial, de apoio e suporte a eventos oficiais realizados pelo Município de Planalto-PR, nas condições fixadas neste edital e seus anexos.

Está em flagrante afronta à legislação pátria, que a Administração pretende efetuar a contratação de tais serviços, manifestamente se tratando de VIGILANTES como se outra atividade fosse.

De acordo com as características do serviço, somente poderiam executar o contrato empresas especializadas na prestação dos serviços de vigilância privada. Depreende-se da leitura do edital, diversos pontos que deixam claro que a intenção nuclear da contratação em escopo consiste em atividades privativas de vigilantes, o que não condiz em absoluto com a função de segurança.

Diante do acima colacionado, o **vigilante ARMADO OU NÃO**, é que é o profissional que deve ocupar o cargo diante das justificativas apresentadas, eis que possui a função de preservar bens e vidas. Trata-se de profissão regulamentada pelas Leis nº.7.102/83 e 8.863/94 .

Esses profissionais atuam na vigilância patrimonial de organizações, órgãos públicos e patrimônio privado, bem como na proteção de pessoas físicas.

Os vigilantes **desempenham suas funções de maneira preventiva**, para inibir e evitar situações adversas. Devem estar sempre atentos e prontos a resolver problemas de maneira ágil, cautelosa e eficiente. Para tanto são exigidos desse profissional, treinamentos e preparo técnico.

A justificativa descrita no edital demonstra que tais requisitos são expressamente exigidos na Portaria nº 3.233/2012, que normatiza as atividades de segurança e vigilância privada, não importando se armada ou desarmada. Vejamos:

ANEXO I (alterado pela Portaria nº 3.258/13-DG/DPF, publicada no D.O.U. em 14/01/2013)

1. PERFIL DO VIGILANTE O vigilante deverá ter o seguinte perfil profissional:

a) preventivo/ostensivo: atributo de o vigilante ser visível ao público em geral, a fim de evitar a ação de delinquentes, manter a integridade patrimonial e dar segurança às pessoas;

Denota-se de modo inequívoco que o fim precípua da contratação é a garantia da incolumidade das pessoas e do patrimônio público, atribuições estas exclusivas da função de vigilante, já que somente este pode atuar com segurança privada.

O edital deixa claro que as atividades a serem desempenhadas, sendo que estas somente podem ser exercidas por vigilantes, conforme comandos previstos na Lei n. 7.102/83.

“Art. 10. São consideradas como segurança privada as atividades desenvolvidas em prestação de serviços com a finalidade de:

I – proceder a vigilância patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos, públicos ou privados (...).

Parágrafo 3º. Serão regidas por esta Lei, pelos regulamentos dela decorrentes e pelas disposições (...).

Art. 14. São condições essenciais para que as empresas especializadas operem nos Estados, Territórios e Distrito Federal:

I – autorização de funcionamento concedida conforme o art. 20 desta Lei (...).

Art. 15 – Vigilante, para os efeitos desta Lei, é o empregado contratado para a execução das atividades definidas nos incisos I e II do “caput” e parágrafos (...).

Art. 16. Para o exercício da profissão, o vigilante preencherá os seguintes requisitos:

(...)

IV – ter sido aprovado em curso de formação de vigilante;

V – ter sido aprovado, em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos desta Lei;

Art. 17 – O exercício da profissão de vigilante requer prévio registro na Delegação Regional do Trabalho(...);

Parágrafo Único. Ao vigilante será fornecida Carteira de Trabalho e Previdência Social, em que será especificada a atividade do portador”.

Em sendo assim, destaca-se o risco do equívoco provido pela Administração Licitante ao equiparar a função de vigia/segurança ao serviço de segurança e vigilância, pois a atividade de segurança privada é uma atividade diferenciada, estabelecida pela Lei n. 7.102/1983, fiscalizada e regulamentada pelo Departamento da Polícia Federal.

Nesse sentido, cabe destacar que em relação à atividade de vigilância, o Código Brasileiro de Ocupações - CBO apresenta a seguinte descrição:

5173 :: Vigilantes e guardas de segurança

Vigiam dependências e áreas públicas e privadas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades; zelam pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos; recepcionam e controlam a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizam pessoas, cargas e patrimônio; escoltam pessoas e mercadorias. Controlam objetos e cargas; vigiam parques e reservas florestais, combatendo inclusive focos de incêndio; vigiam presos. Comunicam-se via rádio ou telefone e prestam informações ao público e aos órgãos competentes.

Contudo, deve o município se resguardar, e rever os termos do edital, o republicando chamando empresas de segurança privada a comporem a participação.

O exercício da profissão de vigilante possui regulamentação especial, que inclusive requer curso de formação de vigilante e prévio registro na Delegacia de Controle de Segurança Privada – DELESP ou na Comissão de Vistoria – CV.

Além de possuir uma regulamentação própria de suas funções, o vigilante deve preencher os requisitos legais para sua formação e treinamento (Lei nº 7.102/83), e, portanto, pertence a uma categoria profissional diferenciada que explora atividades de serviços específicos de vigilância (empresas de vigilância e guarda patrimonial).

O vigilante é o empregado contratado por estabelecimentos financeiros ou por empresa especializada em prestação de serviço de vigilância ou de transporte de valores, para zelar pelas pessoas e patrimônios e impedir ou inibir ação criminosa. (artigo 15 da Lei 7.102/83).

O edital da forma que se encontra, certamente ensejará uma “chuva” de demandas Trabalhistas ajuizadas tanto em face da Administração Contratante como da Empresa Contratada, tendo em vista a confusão provida, ao descrever os serviços especializados de vigilância privada como se estes pudessem ser prestados por outro cargo ou empresas de outras categorias.

Nesse sentido, os itens V e VI da Súmula n. 331 do c. Tribunal Superior do Trabalho consolidou o entendimento de que os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta, e principalmente os seus servidores, respondem subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas não adimplidas pelo empregador. Por tal prerrogativa, devem ficar atentos ao que dispõe a nova redação da Súmula 331 do TST:

*SUM-331 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
LEGALIDADE (nova redação do item IV e inseridos os itens V
e VI à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e
31.05.2011*

[...]

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das

obrigações trabalhistas assumidas pela empresa
regularmente contratada.

VI – A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços
abrange todas as verbas decorrentes da condenação
referentes ao período da prestação laboral.

Pela nova redação da Súmula, a Administração Pública poderá ser condenada a pagar obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora, caso seja evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento da Lei de Licitações.

Caso seja evidenciada essa conduta, conseqüentemente, deverá se comprovar que a administração por meio de seus servidores, agiu em uma das três modalidades de culpa: negligência, imprudência ou imperícia.

Ora, se a Administração Pública efetuar a contratação de serviço de vigia/segurança para o desempenho da função de segurança privada, por óbvio que restará comprovada sua conduta culposa e responsabilidade pelos haveres trabalhistas e previdenciários suprimidos do empregado.

Há que se destacar que no Direito do Trabalho prevalece o princípio da realidade fática, ou seja, se o empregado estiver desempenhando a atividade de vigilante, deverá ser remunerado como tal, independentemente da forma de como foi registrado em sua carteira profissional.

Isso representa que se os empregados forem contratados sob a rubrica de vigia/segurança, nada obstará que estes venham a ingressar na Justiça do Trabalho para fazerem valer seu direito de equiparação à função de serviço de vigilância, e que estes valores sejam demandados em desfavor a Administração Pública.

Desta forma, não haveria qualquer redução dos gastos públicos, pelo contrário, seria gerado um enorme passivo em razão da supressão de direitos trabalhistas existentes, **inclusive por culpa exclusiva do Agente Público**, pois este vinculou tal contratação nos moldes do Edital lavrado.

Dessa forma, os Serventuários Públicos devem pautar seus atos sob a égide da estrita licitude, sob pena de ferir o princípio da legalidade, previsto no artigo 3º, *caput*, da Lei 8.666/93, o qual impulsiona o ato administrativo.

Hely L. Meirelles(1990)¹, credita-se a expressão que melhor sintetiza o princípio da legalidade para a Administração “...enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei permite.”

Isso representa uma garantia para os administrados, pois, qualquer ato da Administração Pública somente terá validade se respaldado em Lei, em sua acepção ampla. Representa um limite para a atuação do Estado, visando à proteção do administrador em relação ao abuso de poder.

Assim, a Administração Pública deve pautar seus atos sob a égide da Lei, isso inclui recepcionar a legislação trabalhista, e todas as correlatas aplicáveis ao caso concreto.

Por fim, cabe ressaltar que a Administração Pública estaria colocando em risco seu patrimônio e a segurança dos cidadãos ao contratar serviços não especializados, sem a garantia de que o empregado foi treinado e capacitado para o exercício da função.

A confusão do órgão é pensar que segurança se desarmada, não precisaria seguir os ditames da mesma legislação da segurança privada.

Destarte, ante os riscos iminentes decorrentes do exercício clandestino e despreparado da função sem se atentar à legislação vigente, bem como do descumprimento da legislação trabalhista e do processo citado pelo licitante, imperiosa faz-se a adequação do objeto do certame, com a inclusão da função de vigilante em substituição à função de vigia/segurança, consoante a legislação pátria e em observância ao princípio da legalidade.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 24. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1990.

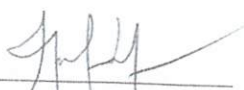
IV PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Demonstrada a irregularidade no instrumento convocatório e seus anexos, conforme as razões expostas, pugna pelo recebimento, processamento e acolhimento desta impugnação, reconhecendo-se os equívocos do Edital, e por consequência fática adequando-se o objeto do instrumento convocatório para os serviços de vigilância privada, conforme as justificativas e exigências para sua contratação, consoante às disposições legais que regem a matéria, ainda alterando o edital na forma da segurança privada, com as rubricas e valores constantes na CCT Sindesp – Sindicato Vigilantes do Paraná.

Requer a análise da presente impugnação no prazo constante do edital, lavrando-se a respectiva decisão e informando ao Impugnante acerca desta no mesmo prazo, nos termos do § 1º do artigo 12 do Decreto 3.555/90.

Por fim, requer seja republicado o novo texto editalício pelos meios oficiais, nos termos do §4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93, marcando-se nova data para a realização da licitação.

Termos em que, pede deferimento,
Curitiba/PR, 21 de julho de 2023.


ALFREDO IBIAPINA
PRESIDENTE DO SINDESP-PR

Dra Tatiane Dionizio OABPR/69628

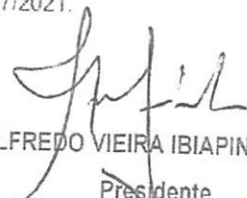
Dra Kátia Kriek OABPR/72054

Dr. Filipe Oliveira OABPR/103.478

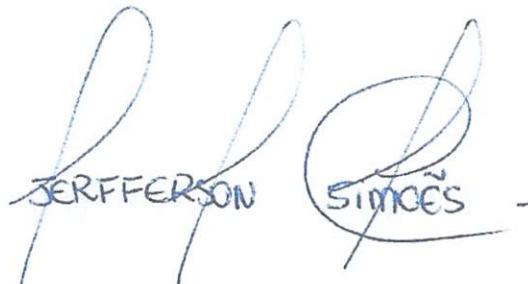
ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO PARANÁ - SINDESP/PR, REALIZADA DIA 16/07/2021.

Às onze horas e trinta minutos (11h30) do dia dezesseis de julho de 2021 (16/07/2021), em segunda convocação, de forma virtual através do link <https://us02web.zoom.us/j/81913992851?pwd=bIVPT2Z1RnE4aFZLeHdIOTZCNmt2dz09#success>, conforme previsão estatutária, foi realizada assembleia eleitoral, nos termos do edital de convocação publicado no jornal Bem Paraná, edição do dia 22/06/2021, página 13 e edital de registro de chapa, também publicado no jornal Bem Paraná, edição do dia 09/07/2021, página 22. Abrindo a assembleia o presidente da entidade, Senhor Alfredo Vieira Ibiapina Neto, agradeceu a participação dos empresários e representantes além dos ex-presidentes (lista de participação em anexo), totalizando 14 participantes aptos a votar, além dos Membros da Comissão Eleitoral e do Advogado do Sindicato, e passou a palavra a Comissão Eleitoral para um breve relato deste processo eleitoral. A Comissão eleitoral, através da Senhora Vera Adriana Wollinger, informou que todo o processo eleitoral desde a publicação do edital até o presente momento ocorreu dentro da normalidade, informou que somente 1 chapa se inscreveu e não houve nenhuma manifestação contrária a chapa registrada, não havendo desta forma impugnação. Em seguida a comissão passa a palavra ao Presidente Alfredo que pergunta aos participantes se algum representante de empresa, não candidato, se aceitaria presidir os trabalhos desta assembleia eleitoral, oportunidade que convida o Sr. Jerfferson Simões (ex-presidente do sindicato e presidente atual da World Security Federation), o qual aceitou o convite. Não havendo oposição de nenhum dos presentes, o Sr Jerfferson Simões agradece a indicação e faz a leitura da composição da chapa unica inscrita com a seguinte composição (DIRETORIA EXECUTIVA – EFETIVOS: Presidente: Alfredo Vieira Ibiapina Neto, Vice-Presidente: Fernando Henrique Ribas, Diretora Financeira: Maria Francisca Romanó. Secretário: Cledemar Antonio Mazzochin - DIRETORIA EXECUTIVA – SUPLENTE: Leandro Meneghini, Ciro Almeida de Souza - CONSELHO FISCAL – EFETIVOS: Jeferson Furlan Nazário, Dilmo Berger, Tacio Neves de Miranda - CONSELHO FISCAL – SUPLENTE: Francisco Lopes Aguiar, Ricardo de Andrade Xavier, Fernando Hemandes Junior). Na sequência sugere que a votação seja aclamação por ter somente uma chapa inscrita. Colocada em votação a proposta de eleição por aclamação, a mesma foi aprovada pelos presentes. Em seguida, o Presidente da assembleia colocou em votação a chapa única inscrita, sendo eleita por aclamação, nenhum voto contrário. Após, o Presidente da assembleia agradece a participação dos presentes e declara eleita a chapa única inscrita. Após a eleição, o Presidente da assembleia deu posse para os eleitos, cujo mandato se inicia dia 17/06/2021 com término no dia 21/07/2026, com a seguinte composição: DIRETORIA EXECUTIVA – EFETIVOS: Presidente: Alfredo Vieira Ibiapina Neto, CPF: 170.247.573-53 empresa ORCALI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA - CNPJ: 83.930.214/0010-85, Vice-Presidente: Fernando Henrique Ribas CPF: 853.826.639-04 empresa INTERSEPT VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - CNPJ: 08.282.615/0001-60, Diretora Financeira: Maria Francisca Romanó CPF: 654.026.269-87 empresa CPS CURSOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA EIRELI – CNPJ: 80.819.600/0001-15., Secretário: Cledemar Antonio Mazzochin CPF: 581.027.799-34 empresa INVIOLAVEL SEGURANCA LTDA CNPJ: 04.048.628/0001-18 - DIRETORIA EXECUTIVA – SUPLENTE: Leandro Meneghini CPF: 553.812.000-72 empresa ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA CNPJ: 14.576.552/0002-38, Ciro Almeida de Souza CPF: 019.417.327-55 empresa ORCALI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA - CNPJ: 83.930.214/0010-85 - CONSELHO FISCAL – EFETIVOS: Jeferson Furlan Nazario CPF: 739.106.359-20 empresa EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA – CNPJ: 02.426.907/0001-42, Dilmo Berger CPF: 538.063.959-34 empresa ORSEGUPS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA CNPJ: 75.092.593/0001-62, Tacio Neves de Miranda CPF: 070.473.269-60 empresa MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA SS LTDA CNPJ: 77.998.912/0001-29 - CONSELHO FISCAL – SUPLENTE:

Francisco Lopes Aguiar CPF: 940.930.758-91 empresa LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA CNPJ: 10.364.152/0003-99, Ricardo de Andrade Xavier CPF: 161.156.648-70 empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S/A - GRUPO PROSEGUR CNPJ: 25.278.459/0028-00, Fernando Hernandes Junior CPF: 020.717.649-35 empresa EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA - CNPJ: 02.426.907/0001-42. Em seguida o Sr. Jerfferson Simões faz breve relato sobre o trabalho da atual gestão (2018-2021) e passou a palavra ao Presidente eleito Senhor Alfredo. O Presidente eleito agradeceu a todos os membros eleitos e empossados, pediu empenho a todos os diretores para que possam enfrentar a crise que o Brasil atravessa de forma unida, visando amenizar os impactos aos seus representados. Assim, como nada mais houvesse a tratar, o Presidente eleito declarou encerrada a sessão, sendo lavrada a presente ata, a qual, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Presidente e Secretário da Entidade. Curitiba, 16/07/2021.


ALFREDO VIEIRA IBIAPINA NETO
Presidente


CLEDEMAR ANTONIO MAZZOCHIN
Secretário


JERFFERSON
SIMÕES

 2º REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

ESCRITÓRIO DE REGISTRO
RUA MONSENHOR CELSO, 211 - 8º ANDAR,
CEP 80010-501 CURITIBA - PR
4-3023 2444 | 4-99575 2444



PROCOLO Nº 1.148.437
AVERBADO AO REGISTRO Nº 4.530
DISTRIBUIÇÃO Nº 118000002494
Curitiba-PR, 17 de agosto de 2021.


Rodrigo Auer Lopes
Escrevente

Emolumentos: R\$21,70 (VRC 100,00) Funrejus: R\$9,04, ISS:
R\$0,87, FUNDEP: R\$1,09, Funarpen : R\$1,32

Selo: 1813076PJAA000000136121H



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3906 - Curitiba - PR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

DIVISÃO DE ESTUDOS, LEGISLAÇÃO E PARECERES
(SOBRE SEGURANÇA PRIVADA, PRODUTOS QUÍMICOS E ARMAS DE FOGO)
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS
DIRETORIA EXECUTIVA
DELPG/CGCSP/DIREX/PF

Assunto: **Segurança Privada Desarmada e Fiscalização da Polícia Federal**

Destino: **SAD/CGCSP**

Processo: **08211.003807/2022-44**

Interessado: **FENAVIST**

1. **Ciente da Carta nº. 262/2022 – Presidência FENAVIST, de 08 SET 2022, em que aquela entidade solicita à CGCSP/DIREX posicionamento da Polícia Federal quanto ao funcionamento de empresa de vigilância armada no território nacional:**

Senhor Coordenador,

Encaminhamos uma decisão da Justiça Federal da 3ª Região, na qual julgou procedente o pedido, para que a União se abstenha de exigir a autorização e aplicação das sanções previstas pela Lei nº 7.102/83, afastando e declarando nulo o auto de encerramento de atividade de uma empresa de vigilância desarmada, que exercia a atividade sem a devida autorização da Polícia Federal, tendo com fundamentação que a legislação regula a segurança para estabelecimentos financeiros e que estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares na qual explorem serviços de vigilância e de transporte de valores, somente é aplicada para empresas segurança privada armada.

Diante disso, e com os nossos respeitosos cumprimentos, vimos requerer posicionamento dessa Coordenadoria, quanto a necessidade da aplicação da Lei nº 7.102/83, da autorização e da fiscalização da Polícia Federal às empresas que exerçam a atividade de segurança privada seja armada ou desarmada.

Certos da atenção à esta solicitação, aproveitamos a oportunidade para expressar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Jefferson Viriato Nazário
Presidente Nacional da Fenavist

2. **Sem dúvida, atualmente, existe um sem número de decisões judiciais que replicam inadvertidamente entendimento de que vigilância patrimonial sem arma de fogo não é legalmente atividade de segurança privada, ignorando a premissa de que a arma de fogo não compõe o conceito funcional de segurança privada: armada ou desarmada, as atividades de vigilância patrimonial são próprias de segurança privada, submetendo-se à Lei nº. 7.102/1983, que não elegeu a presença desse equipamento controlado como diferencial para incidência legal da norma;**
3. **A preponderar a compreensão de que a ausência de arma de fogo afasta a caracterização de segurança privada e dispensa autorização prévia da Polícia Federal para uma empresa funcionar, automaticamente viabiliza-se que pessoas sem qualificação, formação e preparação oficial como vigilante prestem um serviço no espectro do qual pode haver uso abusivo de força e violação de direitos humanos, com impacto no bem estar individual e coletivo — favorecendo, com amparo judicial, a formação de milícias e/ou prestação de serviço que interfere negativamente na segurança pública, sem nenhum controle estatal;**
4. **Com isso, a referida atividade, que esbarra diretamente nas atividades de segurança pública justamente por seu viés complementar, fica sem controle de órgão público algum, o que equivale a dar um passe livre para formação orgânica descontrolada de milícias de segurança pelo país e que, mesmo sem arma de fogo e mediante outros meios físicos, pode atingir direitos fundamentais da população e colocar em risco a integridade das pessoas a pretexto de promoção de ordem em geral, em uma agressão flagrante ao escopo do artigo 144 da Constituição Federal;**
5. **O controle integral da atividade de segurança privada pela Polícia Federal encontra embasamento expresso no artigo 20 da Lei nº. 7.102/1983 e no artigo 16 da Lei nº. 9.017/1995, ambas de quilate ordinário federal. Também reforçam essa conclusão o Decreto nº. 83.056/1983 e a Portaria nº. 3.233/2012 - DG/PF. Muito embora a arma de fogo seja um direito do vigilante (artigo 6º da Lei nº. 10.826/2003 e artigo 19 da Lei nº. 7.102/1983), que pode portá-la apenas em serviço ou usar outros equipamentos para operação, é o empregador quem define, no caso da**

000205

vigilância patrimonial e da segurança pessoal privada, que são tipos de serviços de segurança privada, se dotará seu vigilante de arma na prestação do serviço em geral, considerando para isso aspectos diversos;

6. **Justamente pela condição de campo sensível ao controle do Estado contra a formação de milícias e de grupos desarmados que atuam ostensivamente em locais frequentados pela população civil, como, por exemplo, hospitais, comércio, escolas e correlatos, a prestação de serviços de segurança privada não se insere no rol das atividades econômicas com plena liberdade de execução. Assim, o princípio da busca do pleno emprego não se sustenta como argumento em defesa da profissão de vigilante como um meio de subsistência como outro qualquer, uma vez que não é uma função qualquer. Logo, serviço de vigilância patrimonial desarmado requer autorização prévia do Estado e controle e fiscalização ulteriores;**

7. **No campo da segurança privada, portanto, a liberdade econômica é mitigada, à luz da parte final do paragrafo único do artigo 170 da Constituição Federal de 1988. A restrição constitucional passa longe de um capricho do constituinte originário: segurança privada é atividade complementar à segurança pública, sob monopólio do Estado. É uma atividade sensível não apenas porque pode ter a arma de fogo como um instrumento de trabalho, mas especialmente porque transmite ao cidadão a ideia de presença estatal em defesa de sua integridade e de seu patrimônio; a confiança de estar sob a tutela de um profissional habilitado a intervir e atuar, nos limites legais, com eficiência e capacidade técnica;**

8. **O curso de formação de vigilantes possui carga horária de 200 h/a, sendo composto por 15 (quinze) disciplinas, dentre as quais Direitos Humanos e Uso Progressivo da Força, cuja grade curricular consta do Anexo I da Portaria nº 3.233/2012-DG/PF. Os profissionais da segurança privada são rotineiramente acompanhados pela Polícia Federal: toda vez que uma empresa especializada (que presta serviços de segurança privada) ou estabelecimento bancário é submetido à vistoria/fiscalização, a situação dos vigilantes também é verificada;**

9. **Além disso, a cada dois anos, todos os vigilantes devem retornar às escolas para realizarem o curso de reciclagem, ocasião em que todos os requisitos são novamente comprovados por meio de apresentação de documentos. Vigilantes com condenação criminal transitada em julgado são impedidos de trabalhar no segmento da segurança privada, justamente porque, nesses termos, é incontroversa a valoração negativa quanto à conduta exigida e esperada de um profissional vocacionado, em sua gênese legal, a proteger a incolumidade física das pessoas e o patrimônio em geral;**

10. **A ausência de arma de fogo não impede que pessoas, a pretexto de prover segurança ou vigilância patrimonial ou proteção à integridade física de outros, acabem por fazer uso inapropriado de força, a colocar em risco exacerbado a incolumidade da população. É emblemático o caso do homicídio triplamente qualificado contra João Alberto Silva Freitas, um cidadão negro de apenas 40 anos, nas dependências do supermercado Carrefour em Porto Alegre/RS em 19 de novembro de 2020;**

11. **Na ocasião de seu assassinato, ele foi asfíxiado mecanicamente por uma dupla de *seguranças* — e aqui a adoção da linguagem popular serve ao propósito de realçar o viés de ilicitude administrativa de ambos, que não eram legalmente vigilantes regulares: um clandestino, quer dizer, sem habilitação nenhuma como vigilante e, portanto, despreparado tecnicamente para o serviço; e outro irregular que, embora vigilante de formação, operava sem cadastro ativo no GESP e de maneira autônoma, ou seja, sem vínculo empregatício com empresa de segurança privada, a sugerir inclusive ausência de reciclagem bianual;**

12. **O argumento comumente usado para justificar a contratação desse tipo de *segurança* é a ausência de arma de fogo no serviço. O episódio do crime de homicídio contra João Alberto Silva Freitas impactou negativamente a credibilidade e a seriedade dos serviços de segurança privada em geral, porque obviamente as pessoas esperam que *seguranças* sejam pessoas em condições de intervir em caso de sinistros e/ou intercorrências delicadas em geral. Quando o Poder Judiciário diz, em decisões, que a vigilância patrimonial desarmada não se submete ao controle estatal por meio da Polícia Federal, acaba por transmitir a temerária ideia de que esse serviço está dispensado de qualquer tipo de controle no país;**

13. **Nesse rumo de ideias, a Polícia Federal esclarece que o uso de arma de fogo não é elemento essencial para a verificação da atividade prevista no artigo 10 da Lei nº 7.102/1983, constituindo apenas um instrumento de trabalho que pode ser usado pelo vigilante a critério do contrato de segurança privada firmado. É firme o entendimento técnico de que o monopólio do uso da força pertence ao Estado e a quem por ele autorizado — o que constará, agora expressamente para impedir interpretações distorcidas, do futuro Estatuto da Segurança Privada, pendente de aprovação no Congresso Nacional;**

14. **Nesse cenário, a clandestinidade, que tem de forma central o argumento da ausência de arma de fogo, é um grande desafio prático a se enfrentar para manutenção da ordem jurídica no Estado Democrático de Direito. A Polícia Federal possui política de enfrentamento à clandestinidade, trabalhando para prevenir sua proliferação tanto por meio da conscientização da população e, especialmente, de empresas e órgãos públicos que contratam atividades de segurança privada, quanto por meio da repressão mediante ações fiscalizatórias;**

15. **Desde 2017, a Polícia Federal vem realizando a *Operação Segurança Legal*, de âmbito nacional, com o objetivo de encerrar as atividades de empresas não autorizadas (clandestinas). O problema entrou no radar da Polícia Federal há tempos, assim como do Poder Legislativo, tendo em vista que tramita há mais de 10 (dez) anos o projeto de lei (PLS 135/2010), que cria o novo Estatuto da Segurança Privada e põe fim à celeuma judicial sobre a segurança privada desarmada;**

000206

16. Como se verifica, o tema é bastante importante para a Polícia Federal (CGCSP/DIREX/PF), sobretudo em vista de sua posição constitucional como órgão de Estado vocacionado para atuar diretamente em defesa da segurança pública brasileira (artigo 144 da CF/1988). **Apresentado esse panorama, não se pode discordar que o trabalho policial de combate às clandestinas exige empenho fiscalizatório e resiliência da Polícia Federal diante de decisões judiciais reproduzidas sem reflexão mais profunda;**

17. **Inobstante o Superior Tribunal de Justiça (STJ) usualmente entenda que vigilância patrimonial desarmada não é segurança privada sob a égide da Lei nº. 7.102/1983, o que alguns juízes de primeira instância acatam como fez o MM. Juízo Federal da 1ª Vara Federal de Três Lagoas/MS na sentença apresentada pela FENAVIST (DOC 25009732), constata-se que outros juízes federais encampam o entendimento da Polícia Federal quando se deparam com os argumentos desta valorosa instituição;**

18. Atualmente, não se tem notícia de recurso especial julgado no Superior Tribunal de Justiça como representativo da controvérsia para sacramentar o assunto da vigilância patrimonial desarmada, tanto que juízes de primeira instância país afora e, em especial, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região apresentaram decisões favoráveis à Polícia Federal [Proc 5001223.04.2013.404.7111/TRF - 23 OUT 2015]:

As empresas de vigilância, sejam residenciais ou comerciais, tenham ou não permissão para utilizar armas de fogo, precisam de autorização da Polícia Federal (PF) para funcionar. A decisão, tomada nesta semana pela 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), deu provimento a recurso da União e considerou válido ato administrativo que bloqueou cadastro de uma empresa que atuava em vigilância sem autorização da PF.

O empresário ajuizou a ação após ser notificado pela Junta Comercial do Rio Grande do Sul de que deveria modificar o contrato social. A solicitação nasceu de um ofício da PF alertando de que o autor atuava em segurança privada. Como não o fez, alegando que isso seria inviável para seu negócio, foi lavrado auto de encerramento das atividades da empresa.

O empresário presta serviços gerais em Santa Cruz do Sul (RS), como instalação de alarmes, serviços de portaria em residências e salões de baile, guarda em piscinas e manutenção e reparo de aparelhos domésticos.

A sentença foi favorável, com o entendimento que, por não utilizar armamento, a empresa não precisaria ser submetida ao poder de polícia exercido pela PF. Conforme o juiz de 1º grau, a Lei 7.102/83, que dispõe sobre segurança privada, seria restrita à vigilância em estabelecimentos financeiros e a serviços de transporte de valores.

Interpretação da Lei

A União recorreu ao tribunal contra a sentença. Por maioria, a corte decidiu que a Lei 7.102/83 deve ser interpretada de forma mais ampla. Segundo o relator do acórdão, desembargador federal Cândido Alfredo Silva Leal Júnior, "o texto legal não emprega o uso ou não de arma de fogo como critério para submeter a atividade à fiscalização especial da PF.

O desembargador ressaltou que o artigo 10 da Lei 7.102/83 ampliou o conceito de "serviço de segurança privada", ampliando-o para além da vigilância bancária e transporte de valores. "O entendimento de que as seguranças residencial e comercial sem utilização de armamento estariam à margem da lei além de ir contra os termos da própria lei, esvazia o seu sentido atual", avaliou o magistrado.

Para Leal Júnior, não é prudente abrandar os mecanismos de fiscalização sobre essas prestadoras de serviço. "Esse afrouxamento pode estimular a confusão e o entrelaçamento entre órbitas da segurança pública e da segurança privada, seja pelo direcionamento e concentração dos serviços públicos de segurança para determinados grupos privados, seja pela formação de grupos paramilitares que se alçam à condição de garantes da segurança das populações desprotegidas", observou Leal Júnior.

"A situação atual do país, na qual a violência contra a pessoa permeia o cotidiano da sociedade, leva a uma crescente demanda de segurança e, por consequência, a multiplicação de empresas de segurança privada, sendo necessário disciplinar com rigor essas atividades", concluiu o desembargador.

19. **Inexiste, atualmente, ordem judicial em ação de natureza coletiva com efeitos *erga omnes* que impeça a atuação da Polícia Federal no combate à segurança privada clandestina do tipo vigilância patrimonial desarmada. Sem pretender com isso desrespeitar as decisões do *Tribunal da Cidadania*, o fato é que, na perspectiva de direito processual civil, a Polícia Federal pode continuar a desempenhar sua missão de combatê-las inclusive em prol da harmonia de funcionamento do segmento da segurança privada, salvo tutela judicial individual ou coletiva em sentido contrário. A Polícia Federal defende que a arma de fogo não é elemento conceitual de segurança privada, inclusive sob risco de esvaziar o sentido amplo da legislação (Lei nº. 7.102/1983). Ao SAD/CGCSP para conhecimento e anuência do Exmo. Senhor Coordenador Geral, DPF Rodrigo de Lucca Jardim.**

(assinado eletronicamente)
ARRYANNE VIEIRA QUEIROZ
 Delegada de Polícia Federal
 Matrícula 16.011 | Classe Especial
 Chefe da DELP/CGCSP



Documento assinado eletronicamente por **ARRYANNE VIEIRA QUEIROZ**, Chefe de Divisão, em 19/09/2022, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25030493** e o código CRC **36107633**.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DIGITALIZADO

MUNICÍPIO DE PLANALTO - PR

ATA DE RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2023

Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, às quatorze horas, a Comissão de Apoio, juntamente com a Sra. Pregoeira, CARLA SABRINA RECH MALINSKI, nomeados pela Portaria 084/2023, reuniram-se para o ato de análise e julgamento da impugnação interposta pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO PARANÁ – SINDESP/PR, inscrita no CNPJ nº 78.905.700/0001-12, contra o edital de Pregão Presencial nº 036/2023, referente a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de ronda motorizada, segurança não armada e vigilância e zeladoria patrimonial, de apoio e suporte a eventos oficiais realizados pelo Município de Planalto-PR. A impugnação foi recebida intempestivamente, no dia 21/07/2023 às 08:56, através do e-mail licitacao@planalto.pr.gov.br e em síntese requer-se: *“ante os riscos iminentes decorrentes do exercício clandestino e despreparado da função sem se atentar à legislação vigente, bem como do descumprimento da legislação trabalhista e do processo citado pelo licitante, imperiosa faz-se a adequação do objeto do certame, com a inclusão da função de vigilante em substituição à função de vigia/segurança, consoante a legislação pátria e em observância ao princípio da legalidade”*.

O Processo licitatório do Pregão Presencial nº 036/2023, encontra-se **REVOGADO** e disponível no site do Município desde a data de 20/07/2023.

O processo licitatório será relançado de acordo com as alterações e exigências apontadas pelo departamento jurídico, bem como analisada os apontamentos desta impugnação.

A íntegra desta ata será encaminhada ao e-mail: tatiane.advogadosassociados@gmail.com e encontrar-se-á disponível, também, no site do Município de Planalto, pelo endereço <http://www.planalto.pr.gov.br/>.

Nada mais havendo a relatar, a Sra. Pregoeira encerrou a sessão.

Carla S. R. Malinski

CARLA SABRINA RECH MALINSKI

068.626.699-40

Pregoeira

Diego Vinicius Ruckhaber

DIEGO VINICIUS RUCKHABER

113.472.119-69

Equipe de apoio

000207